

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP



Setor de Secretaria

Protocolo 0000001083 / 2022

MEDLEVENSOHN COM E REPRESENTACOES PROD

IMPUGNACAO

**ENCAMINHA IMPUGNACAO AO PREGAO PRESENCIAL
Nº 040/2022**

19/04/2022

2022



N.º 1083100

RECEBIDA EM 19 DE 04 DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

Licitação São Joaquim da Barra <licitacaosjb@gmail.com>

A/c Sra. Andressa. Setor de Licitações. Impugnação. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP PREGÃO PRESENCIAL 040/2022

1 mensagem

Anneliza Argon <anneliza.argon@medlevensohn.com.br>

18 de abril de 2022 14:49

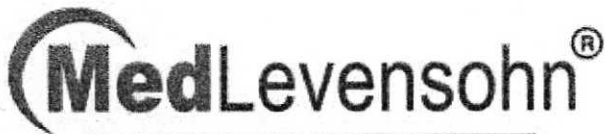
Para: licitacaosjb@gmail.com, licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Cc: Alinny Rafalsky <alinny@medlevensohn.com.br>, Marco Antonio Henrique <marco@kvf.com.br>, Victoria Menezes <victoria.menezes@medlevensohn.com.br>, Maria de Fátima <maria.fatima@medlevensohn.com.br>, Tulio Oliveira <tulio.oliveira@medlevensohn.com.br>, bruno targa <bruno.targa@medlevensohn.com.br>, Robson Medlevensohn <robsondepaulo@medlevensohn.com.br>, Samuel Berteli <samuel.berteli@gmail.com>, Maira Barbosa <maira.barbosa@medlevensohn.com.br>

Prezada Andressa,
Boa tarde!

Conforme autorizado na última sexta-feira, segue em anexo impugnação ao edital do pregão presencial 040/2022 - devidamente assinada com Certificado Digital.

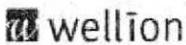
Cordialmente,



MASTER DEALER DISTRIBUTOR



microlife



VEROMED

**Anneliza Argon**

Jurídico

Escritório / Office: (21) 3557-1484

✉ anneliza.argon@medlevensohn.com.br

www.medlevensohn.com.br

📎 impugnação + docs assinada.pdf
3003K

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2022

PROC. ADM. N.º 0478/2022

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por seu representante legal, na forma de seu contrato social, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, face ao descritivo estabelecido por esta r. Administração nos termos do Edital epigrafado.

1. DESCRITIVO DO EDITAL

Ao analisar o edital é possível verificar exigência no **Item 1** que é tecnicamente desnecessária e restringe consideravelmente o rol de licitantes, sem com isso trazer qualquer benefício para a Administração, qual seja: Faixa de Hematócrito de 20% a 65%.

Para os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, via de regra, nos municípios brasileiros, a quantidade de tiras destinada ao uso hospitalar corresponde a menos de 10% da quantidade total de tiras objeto do pregão, o que acreditamos seja o caso desta municipalidade.

Neste compasso, inicialmente, há de se evidenciar aqui que pacientes diabéticos que fazem auto monitoramento domiciliar têm concentração de hematócrito dentro dos valores normais, o que vale dizer no intervalo de 35% a 50%.

Não por acaso, esta variação é a referida na norma ISO 15197, que estabelece os critérios de precisão de equipamentos destinados ao auto monitoramento da glicose sanguínea. Há, pois, por parte dos profissionais da área técnica, a preocupação com limitações de equipamentos de auto monitoramento doméstico quando destinados a uso hospitalar, mas focar esta limitação na faixa de hematócrito vai impedir que o certame ocorra com número maior de modelos de equipamentos.

A exigência de Faixa de hematócrito 20 a 65% restringe a participação de marcas/modelos, como a da ora solicitante que alça a range de hematócritos de "30% a 55%", que é pôr a exato a suficientemente recomendada pela ISO 15197.

Abaixo, segue reproduzido o citado regramento internacional (ISO15197):

INTERNATIONAL
STANDARD

ISO
15197

1st ed. 2013
2013 05 15

**In vitro diagnostic test systems —
Requirements for blood-glucose
monitoring systems for self-testing in
managing diabetes mellitus**

*Systèmes d'essai de diagnostic in vitro — Exigences relatives aux
systèmes d'autosurveillance de la glycémie destinés à la prise en
charge du diabète sucré*

Tradução:

Padrão Internacional ISO 15197, segunda edição, 15/05/2013

Sistema de teste de diagnóstico In Vitro – Requisitos para sistemas de monitoramento para autoteste no controle da diabetes mellitus.

Na página 17 do referido regramento internacional, há a definição que:

The packed cell volumes shall be within 0,35 l/l to 0,50 l/l (35 % to 50 %).

O volume de células compactadas deve estar **"entre 35% a 50%"**.

Dito isso, a **MEDLEVENSOHN** traz à baila em seus argumentos, de que o descritivo como consta no edital de nenhuma forma ensejará vantagem técnica ou econômica à Administração.

Isso porque a média preconizada na ISO 15197:2013, é suficiente à análise, medição em glicosímetros e ao o monitoramento da glicemia capilar, pois esta não possui finalidade diagnóstica, e sim, de acompanhamento.

Por outro lado, em pacientes cujo esta variabilidade de concentração é previsível, seja em faixas inferiores ou superiores à média preconizada pela ISO 15197:2013, deve-se imperativamente realizar o exame laboratorial.

Em rápida análise, não representará vantagem à Administração, limitar a range à aquela definida no edital, pois em situações de concentração de hematócritos anormais, ou seja, fora da range média, o resultado permanecerá sendo referencial.

Pelos motivos acima expostos, a impugnante requer a adequação da faixa de hematócrito para 30% a 55%, conforme prevê a norma ISO que trata da precisão deste tipo de equipamento.

Com efeito, esta r. Administração ampliará o rol de fornecedores aptos a participarem do certame, aumentando também suas chances de obter proposta mais econômica e vantajosa para a aquisição do produto.

2. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ITEM 1 - COMODATO: Verifica-se que o descritivo do item estabeleceu que a licitante vencedora deverá fornecer 2.000 aparelhos glicosímetros em regime de comodato,

para a aquisição de 300.000 unidades de tiras reagentes. Correspondente a 1 monitor para cada 150 unidades de tiras adquiridas.

Sabe-se que a prática de mercado é o fornecimento de 1 aparelho glicosímetro para cada 1.000 tiras reagentes.

Como se vê, o edital está exigindo 6x mais monitores do que a proporção usualmente fornecida pelo mercado. Por óbvio que a quantidade excessiva de monitores exigida em comodato não chega a ser um impedimento à participação das licitantes, porém, certamente é um fator que irá onerar o valor ofertado.

Daí a importância de a Administração analisar a correta quantidade de monitores a ser exigida em comodato. Dito isso, pergunta-se:

- a. As licitantes poderão apresentar proposta conforme a proporção praticada no mercado, sendo 1 aparelho glicosímetro para cada 1.000 tiras reagentes?
- b. Qual informação foi utilizada como base para a definição da quantidade de monitores exigida em comodato?

4. PEDIDO

Diante do exposto, requer a presente para requerer que essa Administração se digne de **ajustar a Faixa de Hematócrito** para aquele intervalo preconizado pela ISSO:15197 – ANVISA, **qual seja: 30 – 55%**;

Requer ainda, sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas no tópico acima.

Em **anexo**, seguem algumas decisões publicadas por outros órgão públicos que, ao se depararem com os argumentos apresentados se dignaram de alterar o texto do edital em benefício da Administração e dos cofres Públicos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 18 de abril de 2022.

**ANNELIZA ARGON
VIEIRA DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por
ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS
SANTOS
Dados: 2022.04.18 14:42:02 -03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Resposta Impugnação Medlevensohn - UNIMONTES/HUCF/DIRA/LICITACAO

Montes Claros, 07 de abril de 2022.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

PROCESSO 2311076 04/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA PESQUISA GLICEMIA

EMPRESA IMPUGNANTE: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Pedido de impugnação recebido na data de 05/04/2022, conforme Portal de Compras.

Dada à tempestividade da petição, o Pregoeiro, analisando as razões apresentadas, passa ao mérito.

Na interposição apresentada, a impugnante faz referência ao anexo I do instrumento convocatório do certame relacionado.

(1) Volume de amostra entre 04 microlitros, com variação de +/- 2 microlitros;

(2) Faixa de Hematócrito de 20% a 70%.

E por fim, requer:

5 – Pedido:

1. Sejam aceitos os produtos que utilizem volume de amostra inferior a 2 microlitros, como por exemplo, 0,5 microlitros já que esses com medidores mais modernos não é necessário grande volume de amostra e que ensejam maior conforto ao usuário;
2. Ajustar a Faixa de Hematócrito para aquele intervalo determinado pela ISO15197 – ANVISA, qual seja: 30 – 55%.

2. DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

Em diligência, este Pregoeiro reportou-se à Gerência de Materiais e Suprimentos, área técnica demandante, onde, por intermédio do documento anexo, memorando 29 (44780289) se pronunciou.

3. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Considerando o documento enviado pela área técnica demandante, este Pregoeiro entende como satisfatório o posicionamento do Setor.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base no documento em anexo 44780289, decide o Pregoeiro em **DAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada. O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Marcelo Fabiano Queiroz

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Fabiano Queiroz, Pregoeiro, em 07/04/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 44828242 e o código CRC 22CA0FD3.

02
f

Memorando.UNIMONTES/HUCF/DIRA/GMS.nº 29/2022

Montes Claros, 07 de abril de 2022.

Para: Destinatário: **Marcelo Fabiano Queiroz - LICITAÇÃO**

Assunto: **IMPUGNAÇÃO - Processo nº 2310.01.0000065/2022-56**

Processo SEI nº: 2310.01.0000065/2022-56

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 004/2022

Referente a solicitação de impugnação do anexo 44692823. os itens em questão foram retirados do Edital. Pois assim abre o quantitativo de Empresas que poderão participar do processo de licitação.

Atenciosamente,

Jefferson Sales

Almoxarifado HUCF



Documento assinado eletronicamente por Jefferson Charles Moreira Sales, Servidor(a) Público(a), em 07/04/2022, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 44780289 e o código CRC 4B9E4899.



DIRETORIA DA SAÚDE

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Interessado: Medlevensohn Comércio E Representações De Produtos Hospitalares Ltda.

Em atenção a solicitação de esclarecimento do Edital do Pregão Presencial nº 27/2022, pleiteado pela empresa, temos a informar:

1.1. O edital estabelece que o produto deva ser Auto codificado. O produto fornecido por esta interessada possui chip, porém é auto codificado, ou seja, não há necessidade de o usuário digitar códigos no monitor. Desta forma, entende que o produto desta licitante atenderá ao descritivo do item, sendo aceito produto que possua chip desde que possua codificação automática, ou seja, NÃO É NECESSÁRIO DIGITAR CÓDIGO. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: SIM ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO DA EMPRESA, UMA VEZ QUE O GLICOSÍMETRO APRESENTADO PELA REQUERENTE NÃO NECESSITE DE DIGITAR CÓDIGO PARA CODIFICAÇÃO DO APARELHO.

1.2. Ao analisar o descritivo do Termo de Referência – Tópico 3.4 é possível verificar que o edital traz exigência de que as Tiras Reagentes possuam Faixa de Hematócrito de 20% a 65%. Sabe-se que, os pacientes diabéticos que fazem auto monitoramento domiciliar têm concentração de hematócrito dentro dos valores normais, o que vale dizer no intervalo de 35% a 50% e que, o intervalo definido pela ISO15197 – ANVISA é de 30 – 55%. Portanto, não há vantagens para esta Administração em se manter essa exigência, uma vez que possuem o condão de reduzir o rol de licitantes, sem com isso trazer qualquer vantagem ou benefício para a Administração. Portanto, seria restrição à competitividade.

Dito isso, pergunta-se: Para fins de aumento da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, as licitantes poderão apresentar produto que apresente faixa de hematócrito de 30% a 55%, conforme determina a norma ISO15197?



Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - SP

DIRETORIA DA SAÚDE

RESPOSTA: SIM PODERÃO APRESENTAR PROPOSTA COM A FAIXA DE HEMATÓCRITO DE 30% A 55% CONFORME DETERMINA A NORMA ISO15197.

Sendo que o se apresenta para o momento externarmos protestos de estima e apreço.

Junqueirópolis/SP, 07 de março de 2022


GLÁUCIA DAMASCENO CLEMENTE DOS SANTOS

Farmacêutica

32ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Pelo presente instrumento particular de Alteração Sociedade Limitada:

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes **ALTERAR** as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte alteração:

DO ENDEREÇO DA SÓCIA

Cláusula 1ª - Altera-se o endereço da Sócia **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** para Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 2ª - Altera-se a forma da administração da empresa, que passa a ser da seguinte forma:

A Administração da sociedade será exercida, indistinta, isoladamente e individualmente, pelos Administradores não-sócios: Sr. **José Marcos Szuster**, e Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, que terão os poderes de administração geral dos negócios sociais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 3ª - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

MEDLEVENSOHN
N COMERCIO E
REPRESENTAC
OES DE
PRODUTO:053
43029000190

Assinado de forma digital por MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTO:05343029000190
Data: 2022.02.07 17:21:14 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNIS: 06.670-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/3229070225358976014>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 3229070225358976014-1
Data: 07/02/2022 17:30:47
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14113-1IEB;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
Titular



32ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª - A sociedade está sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 3220702225358976014-2
 Data: 07/02/2022 17:30:48
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal C: AMN14114-XQ9H;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



32ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Cláusula 3ª - A sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

Cláusula 4ª - O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Cláusula 5ª - A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Cláusula 7ª - As filiais giram com o capital da Matriz.

DO OBJETO

Cláusula 8ª - A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

Prestação de Serviços:

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNPJ: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - art. 132.



32ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de teleatendimento;
- Atividades de enfermagem.

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce somente a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99).

Parágrafo 2 - A filial estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3, exerce as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (CNAE 4618-4/02); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 4619-2/00); comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 47.73-3-00).

Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05.022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9, exerce as mesmas atividades da matriz com inclusão da atividade de call center (CNAE 82.20-2-00).

Parágrafo 4 - A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

Parágrafo 5 - Para as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 9ª - O Capital Social, que é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

Cláusula 10ª - A titular não responderá de maneira subsidiária pelas obrigações sociais, e sua responsabilidade patrimonial perante a sociedade será limitada ao valor de suas quotas, conforme o artigo 49-A do Código Civil.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290702225358976014>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32290702225358976014-4
Data: 07/02/2022 17:30:48
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14116-DT00;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



32ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Administração da Sociedade será exercida, indistinta, isoladamente e individualmente, pelos administradores não-sócios: Sr. **José Marcos Szuster**, e Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, que terão os poderes de administração geral dos negócios sociais, a saber:

- I - Abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, requisitar talões de cheques, autorizar pagamentos, receber faturas, passar recibos e dar quitação;
- II - Firmar propostas, contratos e outros documentos relativos ao objeto social da sociedade;
- III - Representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV - Emitir, endossar ou avalizar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas;
- V - Alienar ou onerar de qualquer forma os bens da sociedade, firmar contratos de locação, *leasing* ou compra de bens e serviços, bem como outros documentos que importem em ônus para a sociedade;
- VI - Nomear procuradores, em nome da sociedade, devendo ser especificados os fins de mandato.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada, pela titular.

Parágrafo Segundo - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade.

Cláusula 12ª - Os administradores terão o direito a retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado com a titular.

Cláusula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 14ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e, ao final de cada exercício, será levantado um balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, sendo os lucros ou prejuízos verificados reinvestidos, distribuídos ou suportados, por deliberação da titular.

Parágrafo Único - Por decisão da titular, também poderão ser levantados os balanços parciais a qualquer tempo ao longo do exercício social, inclusive para distribuição dos lucros apurados no período.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNIS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deve ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNIS - página 22.



32ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 15ª - A titular deliberará, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, sobre as destinações dos resultados financeiros, devendo proceder o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados econômicos referentes ao período, bem como proceder com as devidas averbações e registros. Poderá, a titular, decidir sobre toda e qualquer matéria relacionada ao objeto social da Sociedade, isoladamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer deliberação no âmbito da sociedade poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, inclusive permitindo a participação e votação por meio de plataforma digital durante a reunião, conforme decidido por sua titular, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A titular concorda, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência a eventuais termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Cláusula 16ª - As quotas sob propriedade da titular poderão ser alienadas, de qualquer modo e a qualquer título, gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que sejam respeitadas eventuais regras internas da sociedade e procedidas as devidas alterações contratuais necessárias.

Cláusula 17ª - A sociedade somente será dissolvida por deliberação de sua titular, ou em caso de seu falecimento, caso os sucessores e herdeiros legais não desejem prosseguir com a sociedade, ou, então, em casos decorrentes de decisão de entidade governamental competente. Em todas as hipóteses, proceder-se-á a liquidação de seu ativo e passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído a sua titular ou aos seus sucessores e herdeiros, em caso de falecimento.

Parágrafo Único - Caberá a titular estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no Brasil.

Cláusula 18ª - O contrato social será alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Titular, exceto se a lei, ou este contrato social, requererem unanimidade na decisão.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da sociedade poderão realizar todos os atos necessários, de forma a resguardar esses direitos desta Cláusula junto aos seus empregados e contratados, conforme disposto no artigo 4º, §2º, da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Segundo - A sociedade e a titular deverão realizar todos os atos necessários para proceder ao registro dos bens imateriais junto aos órgãos competentes.

Cláusula 19ª - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNIS: 05.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32290702225358976014-6
Data: 07/02/2022 17:30:48
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14118-UGE5;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



32ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Cláusula 20ª - Os casos omissos ou para qualquer demanda oriunda deste instrumento, serão regulados pelas disposições aplicáveis da legislação em vigor, ficando eleito o Foro da Cidade de Serra/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou litígios que dele se originarem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

É, por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento por meio digital, para que produza todos os efeitos legais, declarando todas as partes expressamente aceitarem e reconhecerem como válida tal forma de assinatura para fins de comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, podendo ser admitido como prova pelo Poder Judiciário, para todos os fins, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Serra/ES, 03 de Janeiro de 2022.

Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda
José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster
Representantes

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADALTO JOSÉ FERNANDES ROSEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNIS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da resolução provisória M. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/identificacao. O presente documento digital pode ser consultado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/32290702225358976014>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32290702225358976014-7
Data: 07/02/2022 17:30:48
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14119-Q6J4;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26653915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2022 16:54 SOB Nº 20211441813.
PROTOCOLO: 211441813 DE 03/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200014435. CNPJ DA SEDE: 05343029000190.
NIRE: 32201720961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2022.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290702225358976014>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32290702225358976014-8
Data: 07/02/2022 17:30:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14120-58ID;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANA JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em 07/02/2022 17:38:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.880-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

Página 1 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43

Nire - 32202820986

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/N, Quadra 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030. Resolvem as partes **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO ENDEREÇO DA SEDE

Cláusula 1ª - Altera-se o endereço da sede para Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 2ª - Altera-se a forma da administração da empresa, para passa a ser da seguinte forma:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster** e **Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 3ª - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ - 43.687.090/0001-43

NIRE - 32202820986

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNS: 06.63616-8 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória M. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/32290702225358976014>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 32290702225358976014-9
Data: 07/02/2022 17:30:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14121-OM5U;



CNJ: 06370-4

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

Página 2 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43

Nire - 32202820986

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 1ª – A Sociedade adota a denominação social de **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

Parágrafo Primeiro - Por resolução dos sócios, poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.

Parágrafo Segundo - As filiais eventualmente abertas serão extintas nas seguintes hipóteses:

I- Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede;

II - Por unanimidade dos sócios representando o capital social da sociedade.

DO OBJETO

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de sócio, acionista ou quotista, atuando como "holding"

Código da atividade:

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades após a data de assinatura deste contrato.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 1.597.777,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e sete reais), dividido em 1.597.777 (um milhão, quinhentas e noventa e sete mil e setecentas e setenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e a ser integralizado mediante a conferência dos bens descritos no anexo I, bem como em moeda corrente no valor de R\$ 9.777,00 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais) pela sócia **Verônica Vianna Villaça Szuster**, sendo as quotas divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
José Marcos Szuster	1.438.000	R\$ 1.438.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	159.777	R\$ 159.777,00	10
TOTAL -----	1.597.777	R\$ 1.597.777,00	100

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.canad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/32290702225358976014>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32290702225358976014-10
Data: 07/02/2022 17:30:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14122-KKGF;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção de suas respectivas participações.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do Capital Social, caucioná-las, onerá-las, empenhá-las ou gravá-las.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster** e **Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos, conforme parágrafo primeiro, abaixo:

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente, devendo, entretanto, o instrumento de mandato, conter a especificação dos poderes e o prazo de validade, que poderá ser determinado ou indeterminado, salvo no caso de procurações "ad judícia" que será sempre indeterminado.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado à sociedade prestar fiança ou aval, assumir favores e/ou obrigações estranhas aos seus objetivos e interesses sociais a pessoas e/ou empresas.

Parágrafo Terceiro - Incumbe aos administradores:

I - Representar a sociedade dentro das atribuições impostas pelos sócios;

II - Administrar os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas seções;

III - Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da Sociedade;

Parágrafo Quarto - Os Administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de administração

Parágrafo Quinto - Os sócios, de comum acordo, declaram e aceitam com a previsão de constituição de conselho de administração

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 7ª - Os administradores, ora nomeados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-4 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Office de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem que foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula 8ª – Os administradores terão o direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado e reajustado periodicamente por decisão dos sócios representando a maioria do capital social e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 9ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião, as quais serão convocadas por quaisquer sócios.

Cláusula 10ª - Competirá aos sócios por unanimidade de votos, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

- I - Deliberação sobre as demonstrações financeiras e a destinação do lucro líquido do exercício, quando houver;
- II - A concessão de empréstimo aos sócios ou em nome da sociedade;
- III - Constituição do conselho de administração da Sociedade e eleição de seus membros.

Cláusula 11ª - Competirá aos sócios, através de votos de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade das quotas representativas do capital social, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

- I - Desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;
- II - Assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, desde que não envolva a concessão ou obtenção de empréstimos, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;
- III - representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores;
- IV - Alteração do presente Contrato Social;
- V - Fusão, cisão e incorporação;
- VI - Nomeação de procuradores;
- VII - Dissolução e cessação do estado de liquidação.

Cláusula 12ª - Dentro de 4 (quatro) meses a contar da data de encerramento do exercício social, os sócios reunir-se-ão em reunião ordinária a fim de:

- I - Tomar as contas do administrador, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço patrimonial

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

Página 5 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43

Nire - 32202820986

correspondente ao exercício social encerrado, com exoneração de responsabilidade do administrador da sociedade, na hipótese de aprovação, sem ressalva, dos documentos;

II - Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado;

III - Designar, se necessário, novo administrador, fixando-lhe a respectiva remuneração.

Parágrafo Primeiro - Cada quota dará a seu titular o direito a 1 (um) voto nas decisões sociais.

Parágrafo Segundo - As atas de reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes e levadas ao registro no prazo de até 20 (vinte) dias de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer sócios poderão fazer-se representar nas reuniões por outro sócio ou por procuradores devidamente autorizados por procuração ou por carta, telegrama, e-mail ou fac-símile que indique tal representação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 13ª O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral. A sociedade deverá preparar e submeter aos sócios, balanços semestrais ou em períodos menores, podendo, com base nesses balanços:

I - Declarar e distribuir os lucros apurados, lucros acumulados ou reservas de lucros existentes;

II - Manter os referidos lucros apurados em conta de lucros em suspenso; ou

III - Destiná-los ao aumento de capital.

Parágrafo Único - Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às respectivas participações, permitida, no entanto, a distribuição desproporcional por decisão unânime de Sócios.

DA SESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 14ª - Exceto em caso de doação, a alienação de quotas da sociedade somente será feita, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Prioridade para aquisição pela própria sociedade;

II - Aquisição por demais Sócios.

Parágrafo Primeiro - É vedado qualquer tipo de alienação a terceiros, estranhos à linha direta de sucessão familiar dos atuais sócios, a qualquer tempo, sob pena de ser considerada nula, aplicando-se as regras previstas nos parágrafos a seguir, priorizando-se sempre o "intuitu personae"

Parágrafo Segundo - Os sócios que desejarem alienar suas quotas comprometem-se a respeitar o direito de preferência nos termos acima previstos, de forma a resguardar a sociedade e os demais sócios, em igualdade de condições com o adquirente. A preferência incidirá em qualquer forma de sucessão, cessão, transferência, alienação ou oneração direta ou indireta das quotas e os direitos a elas inerentes, bem como subscrição de novas quotas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de quaisquer sócios desejarem praticar qualquer forma de

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290702225358976014>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 32290702225358976014-13
Data: 07/02/2022 17:30:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14125-T56C;



CNJ: 06.870-4

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-4 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consulte o documento em <https://azevedobastos.not.br/documento/32290702225358976014>. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

Página 6 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43

Nire - 32202820986

alienação de parte ou totalidade de sua participação societária na sociedade e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá notificar, por escrito, os demais sócios (Notificação de Oferta) especificando:

I - Quantidade de quotas ofertadas, além do percentual do capital social da sociedade que elas representam;

II - Os termos, o preço e as demais condições de pagamento.

Parágrafo Quarto - Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta, para manifestarem-se, por escrito, e especificando a parcela da participação que pretendem adquirir.

Parágrafo Quinto - As quotas sobre as quais não for exercido o direito de compra deverão ser ofertadas novamente aos demais Sócios, mediante a citada notificação de oferta, tendo os sócios mais 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, para manifestarem. A aceitação, nos termos deste parágrafo, terá caráter irrevogável, sendo que o descumprimento destas obrigações possibilitará à sociedade considerar o ato nulo.

Parágrafo Sexto - Caso quaisquer dos sócios confirmem sua intenção de adquirir as quotas ofertadas, a aceitante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação, para exercer o seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço ou de parcela deste, de acordo com o que estiver estipulado na Notificação de oferta. Nesta ocasião, serão transferidas ao Sócio aceitante as quotas que tiver adquirido ou será repetido o processo em relação à sociedade.

Parágrafo Sétimo - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação a respeito da Notificação de Oferta, dentro do prazo acima estabelecido, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável ao exercício do direito de preferência, ficando caracterizada a falta de interesse na aquisição das quotas. Caso seja verificada esta hipótese, deverá ser operada a apuração dos haveres do sócio ofertante, na qualidade de sócio dissidente, aplicando-se as regras previstas na Cláusula 18ª e parágrafos, abaixo.

Parágrafo Oitavo - O valor das quotas, na negociação entre o sócio alienante e os demais sócios ou a sociedade, será o valor de mercado apurado em avaliação feita por empresa especializada.

Parágrafo Nono - Para os fins do Parágrafo Oitavo desta Cláusula 14ª, será contratada 1 (uma) entre 3 (três) empresas com expertise comprovada, de comum acordo entre os Sócios, para apurar o valor da participação do Sócio dissidente.

Parágrafo Décimo - Será nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto nos parágrafos acima.

DA SUCESSÃO E DA APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 15ª - O falecimento, ausência, retirada, exclusão ou incapacidade de quaisquer sócios não dissolverá a sociedade, prosseguindo esta com os demais sócios. Ocorrendo qualquer das situações aqui previstas com quaisquer sócios ou sub-rogação forçada nos direitos às quotas, somente serão admitidos ao convívio social, sucessores, sociedades coligadas ou controladas diretas, sendo expressamente proibida a admissão de cônjuges, companheiros, ex-cônjuges, ex-companheiros, novos controladores, síndicos, liquidantes ou qualquer terceiro, seja pessoa natural ou jurídica.

Gerar os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290702225358976014>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 32290702225358976014-14
Data: 07/02/2022 17:30:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14126-4QSS;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNIS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.selodigital.tjpb.jus.br](https://selodigital.tjpb.jus.br) para autenticação. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

Página 7 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43

Nire - 32202820986

Parágrafo Primeiro - Somente serão admitidos ao convívio social novos sócios, caso os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em reunião de sócios, os aceitem. Os sócios, quando excluídos, farão jus aos pagamentos de seus haveres, sendo utilizado como parâmetro

o valor do patrimônio líquido constante do último balanço geral. Para apuração dos haveres e dos pagamentos deverão ser observados os termos dos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula 18ª, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de falecimento, impedimento ou incapacidade de quaisquer Sócios ou, ainda, de sub-rogação forçada nos direitos às quotas, incorrendo nas regras onde há vedação expressa na admissão de novos sócios, serão estes excluídos da sociedade mediante alteração contratual, tendo seus direitos e haveres apurados com base nos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª, acima, os quais serão pagos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro - O prazo mencionado acima poderá ser reduzido desde que, a situação financeira da sociedade assim comporte, verificando-se a disponibilidade de caixa e, ainda, mediante determinação de sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 16ª - Na vigência deste contrato, ocorrendo impedimento ou incapacidade de quaisquer sócios, que comprometa o desenvolvimento da sociedade, será este excluído da Sociedade mediante a alteração contratual, sendo seus direitos e haveres pagos na forma descrita nas cláusulas anteriores.

Cláusula 17ª - Será expressamente admitida exclusão de sócio, por justa causa, na hipótese de prática de atos contrários aos interesses da sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação de Sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo Terceiro - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma dos Parágrafos Oitavo e Novo da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula 15ª, respectivamente, ressalvando-se o direito de retenção dos haveres para garantia de atos imputáveis ao excluído.

Parágrafo Quarto - Para fim de definição de prática de atos contrários aos interesses da Sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, entende-se:

I - Não observação das disposições contidas neste Contrato Social;

II - Cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações perante a sociedade;

III - Deixar de agir com lealdade e diligência, inclusive desviando ou permitindo o desvio de bens ou recursos da sociedade para uso próprio ou de terceiros ou qualquer outro tipo de fraude;

Gerar os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290702225358976014>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 32290702225358976014-15
Data: 07/02/2022 17:30:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14127-OYF3;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço https://seiodigital.tjpb.jus.br/sei/consultar_documento.do. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

Página 8 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43

Nire - 32202820986

- IV - Concorrer, sob qualquer forma, com a sociedade;**
- V - Criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer gravames sobre as quotas;**
- VI - Ser condenado judicialmente, com trânsito em julgado, mesmo em instância singular, pela prática de quaisquer crimes doloso e/ou hediondo;**
- VII - Adotar comportamento impróprio e/ou inadequado perante funcionários, clientes, parceiros ou fornecedores da sociedade;**
- VIII - Praticar atos que a lei ou a jurisprudência venham a considerar como justa causa para exclusão de sociedades.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª - É vedado aos sócios a prestação de fianças e avais ou qualquer outra garantia real ou fidejussória, que envolvam de qualquer forma as quotas representativas do capital social da sociedade, ficando ditas quotas, desde já, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DO FORO

Cláusula 19ª - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da Cidade de Serra/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em por fim, os sócios, assinam eletronicamente o presente instrumento, em uma única via.

Serra/ES – 13 de Dezembro de 2021

JOSÉ MARCOS SZUSTER
Sócio Administrador

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER
Sócio Administrador

AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION
Advogada – OAB/RJ – Nº 162.474

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290702225358976014>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 32290702225358976014-16
Data: 07/02/2022 17:30:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14128-YSVD;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADALTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNIS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 9 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

Por José Marcos Szuster:

I - 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil quotas), no valor correspondente a R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta reais), da sociedade **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

II - 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), da empresa **Leve Saudável Shopping Ltda**, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Sala 005, 1º andar, Civit 1, Serra/ES, CEP 29168-030, inscrita na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32.6.0008919-0 e no CNPJ/ME sob nº 25.346.626/0001-85.

Por Verônica Vianna Villaca Szuster:

I - 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da sociedade **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, s/n, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290702225358976014>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 32290702225358976014-17
Data: 07/02/2022 17:30:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14129-C78Y;



CNPJ: 06.870-4

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADMILTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-4 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10674111788	AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION
26653915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2021 17:51 SOB Nº 20211441732.
PROTOCOLO: 211441732 DE 21/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109304258. CNPJ DA SEDE: 43687090000143.
NIRE: 32202820986. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2021.
MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290702225358976014>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 32290702225358976014-18
Data: 07/02/2022 17:30:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14130-E5G0;



CNPJ: 06.876-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADALTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Office de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.343.029/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2002
NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDLEVENSOHN		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 008 LOTE 008
CEP 29.168-030	BARRIO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA
UF ES		ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR
TELEFONE (27) 3338-0756		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2022 às 17:41:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

1 of 2

Gere as chaves de acesso em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290702225358976014>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 32290702225358976014-19
Data: 07/02/2022 17:30:50
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14131-XKHU;

CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>Válber Azevêdo do M. Cavalcanti
Titular

TJPB



04/02/2022 17:41

38

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.343.029/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/2002
NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 008 LOTE 008	
CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR		TELEFONE (27) 3338-0756	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2022 às 17:41:25 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.camad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32290702225358976014-20
Data: 07/02/2022 17:30:50
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14132-080J;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



338

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.687.090/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/09/2021	
NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA08 LOTE 08 SALA 02	
CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR		TELEFONE (27) 3338-0756	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2022 às 17:42:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 17:38:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32290702225358976014-21
Data: 07/02/2022 17:30:50
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14133-BQGA;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/02/2022 17:58:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

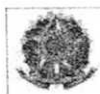
¹Código de Autenticação Digital: 32290702225358976014-1 a 32290702225358976014-21

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b893c403724cafff7fcfc3b8a3ba17369a1dae9db30ecaa3ec951c21582708f18392e7ffd7b5caf9611cca2fae65d7baf85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por sua sócia Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada, empresária, sócia administradora da outorgante, portadora do documento de identidade nº 24.834.394-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 266.539.151-15, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras as advogadas, **AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e **ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ nº 235.642, com **PODERES** para participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimento, notificar e responder notificações, ofícios, cartas em geral, bem como, poderes de cláusula *ad judícia* e *extra*, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos em interesse do **OUTORGANTE**, solicitar cópias, vistas dos processos, requer o que for preciso, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Serra/ES, 8 de fevereiro de 2022.

**VERONICA VIANNA
VILLACA**

SZUSTER:26653915115

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Verônica Vianna Villaça Szuster

RG nº 24.834.394-9

CPF/MF n.º 266.539.151-15

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115

Dados: 2022.02.08 15:27:31
-03'00'

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168.030 – Serra – ES
(021) 3557-1500 (SEDE ADMINISTRATIVA RIO DE JANEIRO)
juridico@medlevensohn.com.br

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/3229080222701003859>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 3229080222701003859-1
Data: 08/02/2022 15:42:34
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN14827-GE6N;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 16:46:41 GMT-03:00, CNIS: 06.876-9 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/02/2022 16:59:53 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 32290802222701003859-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9dacd8104198f88a7f7008a8525172cac6475c4544ddfd2c0d37359a55c032fbaebdba66a7973b637650a1e9baadab7185ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001





PROC. ADM. n.º 1083/2022

GABINETE DO PREFEITO

Ao Pregoeiro para análise e providências.

São Joaquim da Barra, 19 de abril de 2022.



Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito